



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

07/04/99
L 150
Assessoria da Câmara

a Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

CCJ e à CEOF.

m 07/04/99

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 1999.

(Autor: Deputado ALÍRIO NETO - PPS)

Assessoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Dispõe sobre a desafetação e destinação de área pública para fins que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada área de uso comum do povo, com trinta metros quadrados, localizada na Quadra 02, do Setor Comercial Norte, lindeira ao estacionamento externo do Shopping Center Liberty Mall, conforme planta anexa, na Região Administrativa I - Brasília.

Art. 2º A área de que trata esta Lei Complementar fica destinada à instalação de abrigo para motoristas e passageiros de Táxi.

§ 1º O Governo do Distrito Federal, por meio da Administração Regional de Brasília, fica incumbido de definir as dimensões da área, conforme exigir o projeto para construção de abrigos para pontos de táxi.

Art. 3º A construção do referido abrigo e a exploração dos espaços publicitários existentes nas instalações poderão ser realizados em regime de parceria com a iniciativa privada, mediante concorrência pública, de acordo com a Lei nº 1.602, de 25 de julho de 1997.

Art. 4º Para execução do disposto nesta Lei Complementar, o Poder Executivo realizará ampla audiência pública à população interessada, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

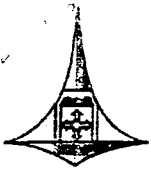
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, adequando-a ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo Legislativo
PLC n.º 87 / 1999
Fis. n.º CL

0002 07/04/99 m 07/04/99



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

JUSTIFICAÇÃO

A construção de abrigos nos pontos de táxi constitui benefício não só para os motoristas como também para os passageiros. Com tal abrigo, os profissionais que prestam serviço permitido pelo Poder Público contam com uma base de apoio e proteção, com maior segurança e indispensável conforto, refletindo-se em favor dos usuários do sistema.

O abrigo coloca à disposição do motorista e usuário, sanitários e local seguro para a sua atuação, sobretudo nos plantões noturnos e nos finais de semana, quando o movimento, por se tratar de estacionamento de um Shopping Center, é muito superior. São condições mínimas exigidas para o melhor nível de proteção do trabalhador e do usuário do serviço.

A partir de um projeto do Arquiteto Oscar Niemeyer, muitos abrigos já foram constituídos em pontos de táxi no Plano Piloto e nas Cidades-Satélites. Contudo, ainda são muitos os pontos, especificamente em Brasília, que estão apenas com placas de sinalização, sem que estejam protegidas pelo abrigo.

Cabe ressaltar, que alguns pontos sequer contam com a sinalização. Esse é o caso de determinados pontos de táxi que funcionam nas proximidades de alguns Hotéis e Shopping Centers no Plano Piloto. Além de não contarem com os benefícios decorrentes dos abrigos, os motoristas são obrigados a exercerem a sua profissão sob intempéries, em decorrência da fiscalização de trânsito.

Com o advento da Lei n 1.602/97, ficou permitida a construção de abrigos para pontos de táxi em regime de parceira com a iniciativa privada, mediante a contrapartida de exploração dos espaços das instalações para uso publicitário, estando de acordo com o Código de Posturas do Distrito Federal.

Pelo exposto e por entender que o referido projeto é de relevante interesse público, com o significado interesse social, uma vez que se reverte para a melhoria do nível de serviço à comunidade do Distrito Federal, solicito o apoio dos Nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de março de 1999.


ALÍRIO NETO
Deputado/Distrital - PPS/DF

Protocolo Legislativo
PLC nº 81 / 1999
Fls. nº 02